



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Pedido de Decretação de Perda de Cargo Eletivo nº 2942, Classe XVII

**ACÓRDÃO Nº 5.727**  
**(18.09.2008)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2942, CLS. XVII.**

**EMBARGANTE: JAILSON BARROS CARNAÚBA.**

**ADVOGADO:** Rodrigo Holanda Guimarães.

**EMBARGADO: DANIEL PEDRO DE LIMA.**

**ADVOGADOS:** João Carlos de Almeida Uchoa e Márcio Guedes de Souza.

**RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.**

**Ementa.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. ACÓRDÃO Nº 5.619, 11.09.2008. ERRO MATERIAL. PARTIDO QUE DISPUTOU O PLEITO COLIGADO. VAGA. COLIGAÇÃO. ASSUNÇÃO DO CARGO VAGO POR ORDEM DE SUPLÊNCIA DA COLIGAÇÃO. EMBARGOS PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em prover os embargos de declaração, para, integrando o Acórdão embargado, determinar que seja empossado o próximo suplente da Coligação, visto que nas eleições municipais de 2004 o PTB integrou a Coligação "Muda Maragogi", tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de setembro de ano de 2008.

  
**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente**

  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator**

  
**NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPAR - Procuradora Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Pedido de Decretação de Perda de Cargo Eletivo nº 2942, Classe XVII

**RELATÓRIO**

O requerido opôs embargos de declaração alegando omissão no Acórdão nº 5.619, de 11.09.2008, uma vez que a citada decisão determinou que fosse empossado o suplente do partido, por não haver este se coligado.

No entanto, sustenta o embargante que o PTB coligou-se nas eleições municipais de 2004, devendo, por conseguinte, assumir o próximo suplente da coligação, e não da agremiação.

Dessa forma, requer o provimento dos embargos, para, emprestando-lhes efeitos modificativos, determinar a posse do próximo suplente da coligação.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JF' or similar, written in a cursive style.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Pedido de Decretação de Perda de Cargo Eletivo nº 2942, Classe XVII**

**VOTO**

Compulsando os autos, verifica-se que o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) integrou, nas eleições de 2004, a Coligação “Muda Maragogi”, formada pelo PT/PTB/PMDB/PSC, conforme certidão de fls. 06.

Na parte final do voto proferido, realmente constata-se que foi determinada erroneamente a posse do próximo suplente do partido, quando deveria ter sido da coligação.

Evidencia-se, portanto, que houve erro material no referido acórdão, haja vista que a jurisprudência deste Tribunal Regional Eleitoral é no sentido de que o próximo suplente a assumir o cargo é o da coligação, caso o partido tenha disputado o pleito coligado.

Sendo assim, dou provimento aos embargos opostos, para, integrando o Acórdão embargado, determinar que seja oficiado o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Maragogi para empossar o próximo suplente da coligação, e não do partido, visto que o PTB coligou-se no pleito de 2004, tudo no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na Resolução TSE nº 22.610/07.

É como voto.

  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR**  
Relator